



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

Parecer nº 75/IEF/NAR VIÇOSA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0045809/2022-13

01 - QUADRO RESUMO

PARECER ÚNICO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: ACN MINERAÇÃO LTDA		CPF/CNPJ: 7.818.412/0001-05
Endereço: FAZENDA CASA NOVA		Bairro: ZONA RURAL
Município: GUARACIABA	UF: MG	CEP: 35.436-000
Telefone: (32) 9-9945-3112 / (31) 9-9904-9213		E-mail: alvarocampos@yahoo.com.br / alvarocampos.agro@gmail.com
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: ESPOLIO DE J.FLAVIO M. DE MESQUITA - SÔNIA LUCIA PAIVA DE MESQUITA		CPF/CNPJ: 029.529.246-60
Endereço: RUA SANTO ANTONIO, Nº 98 - APT 101		Bairro: SANTO ANTONIO
Município: PONTE NOVA	UF: MG	CEP: 35.430-190
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: FAZENDA CASA NOVA		Área Total (ha): 1,5 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 010/2012 (DECLARAÇÃO DE POSSE)		Município/UF: GUARACIABA/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3128204-1B36.4113.E11A.4C5E.9E22.597B.BD49.A9F4		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA	0,6950	ha
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas Planas (UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
INTERVENÇÃO EM APP S/ SUPRESSÃO DA VEG. NATIVA	0,6950	ha	706.258	7.732.490
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área		Especificação	Área (ha)	
MINERAÇÃO		AREAL	0,6950 ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>se couber</i>)	Área (ha)	
MATA ATLÂNTICA/ NÃO TEM TRANSIÇÃO	PASTAGEM	-	0,6950 ha	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto		Especificação	Quantidade	Unidade
SEM SUPRESSÃO, NÃO SE APLICA		-	-	-

02 - HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/10/2022

Data da vistoria: 26/10/2022

Data de solicitação de informações complementares: 27/10/2022

Data do recebimento de informações complementares: 28/10/2022

Data de emissão do parecer técnico: 29/11/2022

O imóvel rural "Fazenda Casa Nova", localizado na estrada Palmeira de Fora, município de Guaraciaba/MG; tem declaração de posse referente ao nº 010/2012 que está ocupada de forma mansa e pacífica desde 17/01/2008; Área Total 1,12 ha (hum hectare e doze ares), proprietário Sr. José Flávio Motes de Mesquita (falecido), casado com Sônia Lucia Paiva de Mesquita (CPF nº 152.417.186-72), natural de Ponte Nova/MG; que arrendou o imóvel para a empresa ACN Mineração Ltda. (CNPJ nº 7.818.412/0001-05), representado pelo proprietário, Sr. Álvaro Antônio Campos (CPF nº 079.814.416-50) para fins de extração minerária, especificamente, extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil. A propriedade em questão, situa-se na região hidrográfica Atlântico Sudeste, na Bacia Hidrográfica do "Rio Piranga" (DO1), afluente da Bacia Hidrográfica do Rio Doce; que está localizada na região sudeste do Brasil, na região do Bioma Mata Atlântica, com uma área de aproximadamente 83.400 km², estendendo-se pelos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, abrangendo 228 municípios, duzentos e dois em Minas Gerais e um deste é o município de Guaraciaba/MG.

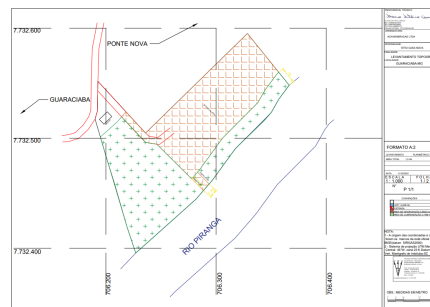
03 - OBJETIVO

A empresa ACN Mineração Ltda. (CNPJ nº 7.818.412/0001-05) tem anuência da inventariante Sra. Sônia Lucia Paiva de Mesquita (CPF nº 152.417.186-72), viúva, do proprietário da Fazenda "Casa Nova", Sr. José Flávio Motes de Mesquita (CPF nº 152.417.186-72), para autorização de extração minerária na propriedade supracitada, zona rural do município Guaraciaba/MG. Então, através do sistema SEI! o sócio administrador, Sr. Álvaro Antônio Campos (CPF nº 079.814.416-50) protocolou o processo nº 2100.01.0045809/2022-13 no Núcleo de Apoio ao Regional (NAR) de Viçosa, em que foi solicitado a intervenção ambiental de 0,6950 ha (sessenta e nove ares e cinquenta centiares) de APP sem supressão de vegetação nativa no imóvel rural denominado "Fazenda Casa Nova", zona rural do município de Guaraciaba/MG, para a implantação e operação da extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil referente ao código (A-03-01-8) da licença ambiental de atividade; então, tem por objetivo a concessão de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) para extração de areia e cascalho no Rio Piranga com depósito e armazenamento na APP do Rio Piranga.

A justificativa técnica para a solicitação da intervenção ambiental consiste em realizar a atividade do empreendimento ACN Mineração Ltda. (CNPJ nº 7.818.412/0001-05), que já possui a licença minerária ANM nº 831.061/2013, sendo que a empresa ACN Mineração Ltda, implantará uma frente de extração de areia, no município de Guaraciaba/MG; pois a areia mineral mais abundante na natureza possui características dificilmente obtidas a partir de materiais sintéticos ou de outras matérias primas minerais e que é de grande importância como insumo básico na construção civil, uma vez que a especificação da matéria prima encontrada na poligonal da Agência Nacional de Mineração (ANM) atende as exigidas como granulometria uniforme e partículas arredondadas. Então, a atividade de extração de areia e cascalho vem sendo realizada de maneira crescente, concentrando-se, principalmente, próxima aos centros urbanos, onde se localiza o seu principal mercado consumidor, a construção civil. Com base nas informações levantadas no diagnóstico da situação atual dos meios físico e biótico da área do empreendimento, na metodologia de lavra empregada e nos possíveis impactos ambientais identificados, o projeto ora proposto busca ser um instrumento de mitigação ambiental onde será implantado o processo de extração. Assim a empresa ACN Mineração Ltda. (CNPJ nº 7.818.412/0001-05) consiste em atender a demanda de matéria prima para a construção civil, visando o retorno do capital investido na forma de lucro e uma série de benefícios socioeconômicos, tais como: geração de imposto para o município, Estado e União, além de empregos para uma parcela da população local e o incremento das atividades econômicas nos setores de comércio e serviços. Então, a atividade extração de areia considera como atividade de interesse social, conforme alínea f, inciso II, Art. 3º, da Lei Estadual nº 20.922/13. Além do mais, justifica que para a atividade de extração de areia a intervenção ambiental requerida na Área de Preservação Permanente (APP) é de baixo impacto ambiental, que se encontra antropizada e recoberta com arbustos, herbáceas e gramíneas, tipo: Braquiária (*Brachiaria arrecta*), Carqueja (*Baccharis trimera*), Alecrim (*Vernonia dracunculifolia*) e Assa-Peixe (*Vernonia polyanthes*).

04 - CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

04.1 IMÓVEL RURAL:



Na área do imóvel rural “Fazenda Casa Nova” (declaração de posse nº 010/2012), no município de Guaraciaba/MG, predomina na região o clima denominado Tropical de Altitude, segundo a classificação climática de Köppen, onde altitudes acima de 500 metros determinam condições especiais de clima, bem como apresenta temperatura amena, entre 18°C e 26°C, e amplitude térmica anual entre 7°C e 9°C. Assim o clima Tropical de Altitude (Cwb) apresenta duas estações bem definidas, uma chuvosa e outra de estiagem, sendo verões chuvosos e invernos secos ou pouco chuvosos, em que a estação seca de estiagem varia de quatro a seis meses. A propriedade supracitada localiza-se no mapeamento do Grupo Dom Silvério (PRDs), abrangendo uma porção ínfima do Complexo Mantiqueira (A3m), de acordo com os dados georreferenciados da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais. O Grupo Dom Silvério é representado por uma associação meta vulcanos sedimentar composta por xistos e raras intercalações centimétricas a decimétricas de quartzito, em contato tectônico com os ortognaisses do Complexo Mantiqueira. Através de relações de campo, constata-se que a sequência basal é constituída por hornblenda xistos, que representa um protólito vulcânico máfico. O litotipo predominante é representado por granada-biotita xistos, ora mais quartzosos, ora menos. Toda a sequência supracitada apresenta granulação média a grossa e encontra-se intensamente foliada. Os afloramentos desta unidade comumente apresentam-se fortemente intemperizados; sendo que sob as condições climáticas da região, as rochas granulíticas desenvolvem latossolos com profundo perfil de intemperismo. Então a pedogênese a partir das rochas granulíticas no local conduziu a formação nos topos e encostas dos morrotes de latossolos vermelho amarelos distróficos com predomínio das argilas goethita e caulinita; em que são solos profundos de permeabilidade média com grande resistência à erosão. Além disso, em todo o perfil observa-se moderada atividade biológica dada por “galerias e salões” originados da atividade de raízes, tatus, cupins, formigas, larvas e vermes; sendo que nas encostas essa camada fica menos espessa, com cores mais avermelhadas e textura mais siltosa. Portanto, no primeiro caso o solo é predominantemente eluvial e no segundo, coluvial, caracterizado por processos lentos e complexos de transporte/sedimentação/erosão provavelmente controlados pela atividade biogênica.

Estas formações geológicas quando intemperadas dão origem as areias quartzosas e esse mineral originado do intemperismo, carregado pela ação das chuvas, se acumula nos canais fluviais de onde são possíveis de serem retirados por dragagem e onde há muito interesse econômico de exploração da atividade na região da zona da mata mineira. O volume de areia nos rios tem aumentado devido ao mau uso dos solos pelos produtores rurais, que não adotam práticas conservacionistas, provocando grandes movimentações de terra por erosão, que acabam por assorear os corpos d’água de forma geral. O uso agrícola destes solos na região é fortemente caracterizado pela formação de pastagens e reflorestamentos nas cotas mais elevadas e agricultura de subsistência (milho, feijão) nas áreas de baixo. Todo este solo, incluindo as várzeas, é de média a boa fertilidade, com cobertura vegetal bem resistente a erosão e adequado à formação de pastagens e exploração agrícola. Em termos geomorfológicos, o empreendimento situa-se em uma grande depressão, com altitudes médias inferiores a 300m, resultante da erosão remota dos contrafortes da propriedade supracitada, que pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Piranga (DO1).

O município de Guaraciaba/MG pertence a Bacia Hidrográfica do Rio Doce (SF), mas tem como referência a sub-bacia do Rio Piranga (DO1); que tem suas nascentes localizadas na Serra da Mantiqueira, município de Ressaquinha/MG; sendo que seu percurso, atravessa a zona urbana dos municípios de Piranga, Presidente Bernardes, Porto Firme, Guaraciaba e Ponte Nova, e que seus principais afluentes são os Rio Xopotó e Rio Turvo Limpo; sendo que a Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos (UPGRH) do Rio Piranga apresenta uma área de 17.571,37 km² e estende a partir das nascentes do Rio Piranga até as imediações do Parque Estadual do Rio Doce (PAQE). De acordo com a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 1991), o município de Guaraciaba se encontra dentro de área originalmente dominada pela Floresta Estacional Semidecidual, mas que hoje apresenta o predomínio de vegetação secundária e de atividade agrárias. Neste tipo de vegetação o percentual de árvores que perdem as folhas no período seco, no conjunto florestal, se situa entre 20 a 50%; que a vegetação secundária é uma formação provocada pela ação antrópica, onde houve intervenção humana para uso da terra, descaracterizando a vegetação original, com posterior abandono do uso, gerando uma reação de nova colonização; que as atividades agrárias são caracterizadas pelo cultivo de culturas cíclicas para diversos fins, incluindo as pastagens para alimentação de animais domésticos. No

imóvel rural "Fazenda Casa Nova" não possui área abandonada ou não efetivamente utilizada, sendo a propriedade utilizada em toda sua área útil como pastagem e áreas para mineração, que refere a área total de 1,5015 ha (hum hectare, cinquenta ares e quinze centiares) com predominância de áreas de pastagem e estradas. Então, no imóvel em questão, a cobertura vegetal nativa da propriedade encontra-se bastante descaracterizada, pois já sofreu ação antrópicas através de queimadas, pecuária extensiva, retirada de madeiras, práticas agrícolas e caças predatórias, e isto está associado a redução drástica da diversidade faunística na fazenda e nas demais regiões da Zona da Mata Mineira.

Assim, o nível de riqueza faunística de determinada região depende intimamente de uma vegetação rica, estruturada e diversificada; pelo contrário, invariavelmente acarreta em uma fauna pobre em termos de diversidade e de riqueza. Então, no município de Guaraciaba/MG a ocupação antrópica alterou significativamente a sua cobertura vegetal e que a fauna primitiva se encontra descaracterizada e confinada nas áreas naturais remanescentes. Desta forma, o grau de atuação antrópica e vários aspectos da vegetação como área de capacidade suporte alimentar e de abrigo, podem demonstrar a existência de condições favoráveis para o estabelecimento de uma fauna variada ou específica. A mastofauna é de visualização mais difícil, muitas vezes em função de seus hábitos noturnos; já, algumas espécies de menor porte, que possuem uma capacidade maior de adaptação a ambientes antrópicos, podem ser vistos no município e região, ainda que de maneira pouco frequente; pois a diversidade ambiental de um determinado local favorece a variedade, mas que neste caso não se enquadra na propriedade "Fazenda Casa Nova" (declaração de posse nº 010/2012).

04.2 CADASTRO AMBIENTAL RURAL:

- Número do registro: MG-3128204-1B36.4113.E11A.4C5E.9E22.597B.BD49.A9F4

- Área total: 1,5015 ha

- Área de reserva legal: 0,0000 ha

- Área de preservação permanente: 1,4196 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 1,5015 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: Obs.: Imóvel rural tem menos de 4 módulos fiscais (0,0682) e s/ vegetação nativa.

() A área está preservada: xxxxx ha ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal: Obs.: Imóvel rural tem menos de 4 módulos fiscais (0,0682), s/ vegetação nativa.

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Nenhuma; sendo que o imóvel rural tem menos de 4 módulos fiscais (0,0682) e s/ vegetação nativa.

- Parecer sobre o CAR:

O protocolo e o recibo de inscrição do imóvel rural, respectivamente, no CAR (Cadastro Ambiental Rural), para a regularização do imóvel rural Fazenda Casa Nova" (declaração de posse nº 010/2012) de propriedade do Sr. Sr. José Flávio Motes de Mesquita (CPF nº 029.529.246-60), descreve o empreendimento com área total de 1,5015 ha, sendo a propriedade em questão com 0,0682 Módulos Fiscais, suas Coordenadas Geográficas são LAT 20°29'41,79" S LONG 43°01'19,65" O, suas Áreas de Preservação Permanente (APP's) de 1,4196 há e o Curso D'água Natural (Rio Piranga) de 50 a 200m tem 3,52 ha, a Área Consolidada de 1,5015 ha e sem Área de Remanescente de Vegetação Nativa e consequentemente sem Área de Reserva Legal. Portanto, observa-se que os valores do levantamento cadastral não são totalmente idênticos ao Levantamento Planimétrico (Planta Topográfica), mas o sistema foi aceito e encontra-se sincronizado conforme o Registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3128204-1B36.4113.E11A.4C5E.9E22.597B.BD49.A9F4, sendo a data do cadastro: 08/09/2016.

05 - INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A propriedade "Fazenda Casa Nova" (declaração de posse nº 010/2012), no município de Guaraciaba/MG, está atualmente arrendada pela empresa ACN Mineração Ltda. (CNPJ nº 7.818.412/0001-05) e é cortada pelo Rio Piranga que possui expressivas reservas de areia em forma de aluviões em seu leito. As aluviões da região compreendem os maiores depósitos sedimentares e distribuem-se de maneira não uniforme ao longo de canais de drenagem dos cursos d'água. Desta forma, a empresa solicitou o DNPM/ANM o devido registro de licença, para exploração do minério de areia e cascalho presente nas aluviões de areia do Rio Piranga de acordo com a legislação minerária vigente, obtendo do DNPM/ANM o devido registro com data de protocolo em 11/04/2013, sob o nº 831.061/2013 e Recibo Eletrônico de Protocolo - SEI nº 48403.831061/2013-38.

O solo predominante é o Latossolo Vermelho-amarelo, de granulométrica média e fina, garmuloso, nas porções intermediárias; são solos profundos, acentuadamente drenados, com horizonte B Latossólico ocorrendo principalmente nos planaltos dissecados; são solos com baixa saturação de bases (distróficos) e alta saturação com alumínio (alícos), sendo esses predominantes. O horizonte pedológico A é muito insipiente, pouco profundo e/ou muitas vezes ausente. Abaixo do horizonte A observa-se o horizonte B típico (vermelho-amarelo) e o horizonte

pedológico C profundo. As formações geológicas quando intemperizadas dão origem às areias quartzosas, que são carregadas pela ação das chuvas e são acumuladas nos canais fluviais, de onde são retirados por dragagem, pois há interesse econômico da atividade e a necessidade de sua regularização ambiental. A empresa ACN Mineração Ltda. (CNPJ nº 7.818.412/0001-05), implantará uma frente de extração mineral (areia e cascalho), no Rio Piranga no município de Guaraciaba. O objetivo principal da empresa é a atividade de lavra em aluvião, visando a extração de areia e cascalho, objetivando o aproveitamento das substâncias minerárias através da dragagem em curso d'água dos materiais sedimentados no leito do Rio Piranga.

A área requerida para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa apresenta-se com arbustos, herbáceas, gramíneas, areia e cascalho, sendo o seu relevo plano a suavemente inclinado e seu solo Neossolo Flúvico, sendo sua intervenção de 0,6950 ha (sessenta e nove ares e cinquenta centiares) a mínima necessária para o depósito da extração de areia na margem da APP do Rio Piranga, localizado na propriedade supracitada, sendo que o processo em questão está vinculado ao Termo de Compromisso Unilateral (TCU) onde o arrendatário compromete elaborar e executar o PRADA (Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas) como medida mitigadora e compensatória. A área de intervenção ambiental é caracterizada como Área de Preservação Permanente (APP) devido sua proximidade ser inferior a 100 m da margem do Rio Piranga.

Para a execução da atividade de mineração, os materiais minerários presente no Rio Piranga serão bombeados, juntamente com água e essa extração será realizada por intermédio de uma draga de sucção instalada no leito do rio, composta de um motor a diesel de seis cilindros acoplados a mangotes que fazem o seu transporte por via úmida para pátio de deposição (portos), instalado nas proximidades da margem do Rio Piranga. A água sugada juntamente com o agregado retorna ao rio após passar por um sistema de decantação (caixas de decantação), onde esse sistema retém o excesso de material que fica impedido de retornar para o leito do rio. O material dragado passa por uma série de peneiras que classifica o produto na faixa granulométrica (areia fina, areia grossa e cascalho). Por fim, depois de depositados no pátio, o produto classificado é transportado com auxílio de uma pá-carregadeira para os caminhões que fará o transporte até o consumidor final.

- **Taxa de Expediente:** R\$ 734,63 – referente a taxa de análise da intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão de cobertura vegetal nativa para acesso ao leito do Rio Piranga em uma área de 0,6950 ha; DAE nº 1401220342793, Código de Barra nº 8566000007 4 34630213221 9 22912140122 3 03427930970 1; data do pagamento/operação 11/10/2022; Banco 3164/SICOOB União, Ouvidoria SICOOB: 08007250996; Autenticação: CCD4ED74-665D-40B5-A2E9- F1E489591FEE

- **Taxa florestal:** Como a intervenção ambiental é sem supressão, não se aplica.

05.1 - DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- **Vulnerabilidade Natural:** Conforme a Coordenada Geográfica: 23K 706.300 UTM 7.732.500, média.

- **Prioridade para Conservação da Flora:** Conforme a Coordenada Geográfica: 23K 706.300 UTM 7.732.500, muito alta.

- **Prioridade para Conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** A área de APP do Rio Piranga referente ao empreendimento para extração de areia e cascalho através da dragagem em curso d'água se encontram localizadas em áreas prioritárias muito alta para conservação, conforme resultados obtidos em consulta no IDE SISEMA, 2020.

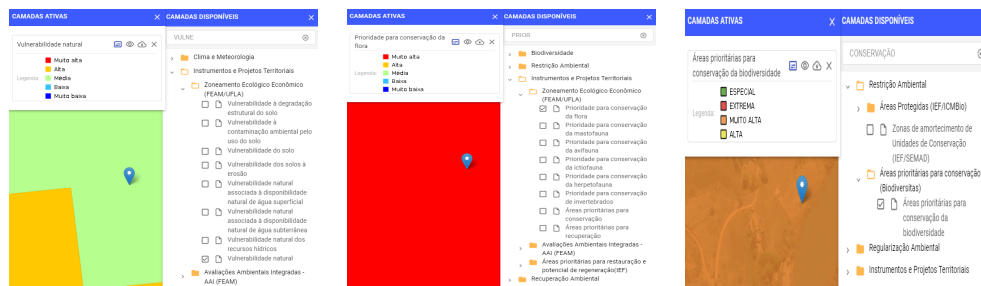
- **Unidade de Conservação:** Não se encontra em unidade de conservação.

- **Áreas Indígenas ou Quilombolas:** Não se encontra em áreas indígenas ou quilombolas.

- **Outras restrições:** Não foi constatado.

05.2 - CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS E LICENCIAMENTO DO IMÓVEL:

Analisando as informações do Zoneamento Ecológico Econômico de Estado de Minas Gerais (ZEE/MG), referente à Coordenada Geográfica 23K 706.300 UTM 7.732.500 (SIRGAS 2000) pode-se verificar que se trata do Bioma Mata Atlântica conforme Mapeamento 2009, Declividade Plano ou Suave Ondulado; que o Grau de Conservação da Vegetação Nativa é muito baixa; que a Prioridade de Conservação da Flora é muito alta; que a Integridade Ponderada da Flora é baixa; que a Integridade da Fauna é muito alta; que as Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade é muito alta; que a Vulnerabilidade Natural é média; que a Vulnerabilidade do Solo é média; que a Vulnerabilidade do Solo à Erosão é média; que a Erodibilidade do Solo é média; que a Vulnerabilidade à Degradação Estrutural do Solo é média, que a Exposição do Solo é alta e a Textura é média; que a Vulnerabilidade à Contaminação Ambiental pelo Uso do Solo é baixa; que a Vulnerabilidade dos Recursos Hídricos é média; que a Vulnerabilidade à Disponibilidade Natural de Água Subterrânea é alta; que a Vulnerabilidade à Disponibilidade Natural de Água Superficial é média; que a Intensidade de Chuva é Baixa e o Índice de Umidade é Úmido B1; que a Qualidade da Água Superficial é alta; que a Qualidade Ambiental é média; e, que as Zonas Climáticas é Tropical Brasil Central Subquente Médio; sendo esses dados gerados através do site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>



Por se tratar de um processo novo, a empresa “ACN Mineração Ltda.” (CNPJ nº 7.818.412/0001-05), que tem a DNPM/ANM nº 831.061/2013, não possui licença ambiental, mas segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 para a sua regularização ambiental necessita de obtenção prévia do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), conforme descrito no Art.15 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/17. Então, o documento DAIA é essencial para que possa solicitar a Licença Ambiental Simplificada (LAS) da empresa em questão, como exigência para sua formalização, sendo que o empreendimento pertence ao Código A-03-01-8, enquadrado na Classe 2 pelo potencial poluidor/degradador e critério locacional peso 1, passível a regularização através de LAS/RAS. Portanto, após a

Liberação do DAIA, a empresa providenciará a formalização da licença ambiental no órgão competente e somente assim iniciará suas atividades.

- Atividades desenvolvidas: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

- Atividades licenciadas: (A-03-01-8)

- Classe do empreendimento: Classe 2

- Critério locacional: 1 (um)

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: Não possui licença ambiental, mas segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 para a sua regularização ambiental necessita de obtenção prévia do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), conforme descrito no Art.15 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/17.

05.3 - VISTORIA REALIZADA:

No dia 26/10/20 foi realizado a vistoria no imóvel rural "Fazenda Casa Nova" (declaração de posse nº 010/2012) para atender a Legislação Ambiental Vigente e subsidiar a Análise Técnica-ambiental inerente ao requerimento deste Processo nº 2100.01.0045809/2022-13; portanto, no local analisei a viabilidade da liberação da área requerida para a Intervenção de 0,6950 ha. (sessenta e nove ares e cinquenta centiares) em Áreas de Preservação Permanente (APP) sem supressão da cobertura vegetal nativa. A área requerida para intervenção ambiental em APP trata-se de uma área que já possui DNP/ANM nº 831.061/2013.

In loco, verifica-se que a área requerida para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa apresenta-se com arbustos, herbáceas, gramíneas, areia e cascalho, sendo o seu relevo plano a suavemente inclinado e seus solos Latossolo e Neossolo Flúvico. Também, verifica-se que a área requerida para intervenção ambiental não terá supressão de vegetação arbórea nativa e que a intervenção de 0,6950 ha (sessenta e nove ares e cinquenta centiares) é mínima necessária e trata-se da mesma área de processos anteriores onde já houve a instalação da tubulação de sucção da draga até o pátio de recepção da lavra de areia e cascalho; portanto, a área em questão é referente à nova autorização para extração de areia/ cascalho devido ao tempo decorrido desde a última autorização de extração de areia e cascalho.

Essa extração será realizada por meio do conjunto motobomba Motor CM220, 6 polegadas, com capacidade de lançamento do material succionado de 20 m, o qual será fixado em uma plataforma flutuante ancorado no Rio Piranga, depois será direcionado para duas bancadas de secagem localizadas na margem do rio. Nessas bancadas ocorreram à separação entre areia e água por meio de gravidade, onde a água será direcionada por cano PVC 200 mm para uma caixa decantadora, próxima às bancadas. Após a decantação do material carregado, a água retornará ao leito do curso d'água por cano PVC, sendo lançado a uma distância de pelo menos dois metros da margem do rio, com o mínimo de partículas. O carregamento dos caminhões será feito por meio de mão de obra humana ou pelo uso de pás carregadeiras (retroescavadeiras); como também, poderá ser feito direto na caçamba do caminhão, o qual deverá estar dentro da área de 0,6950 ha (sessenta e nove ares e cinquenta centiares) de intervenção ambiental requerida.

Como a área requerida para intervenção ambiental em APP trata-se de mesma área do processo anterior onde já houve a instalação da tubulação de sucção da draga até o pátio de recepção da lavra de areia e cascalho, o requerente solicita nova autorização para a continuidade da atividade. Agora, para essa intervenção ambiental requerida foi anexado ao processo em questão o Projeto de Recuperação de Área Degradada e Alterada (PRADA) em que especifica e assume o compromisso de cumprir as condicionantes referentes às medidas compensatórias e mitigadoras, que será publicado o extrato do TCCF (Termo de Compromisso de Compensação Florestal) no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais, conforme o §1º do Art.42 do Decreto nº 47.749/2019. Então, o PRADA proposto como medida compensatória pela intervenção em APP é a revegetação da área de 0,7488 ha (setenta e quatro ares e oitenta centiares) de APP na propriedade "Fazenda Casa Nova" (declaração de posse nº 010/2012) onde será realizada a compensação ambiental, localizada nas coordenadas 23K 706.250 UTM 7.732.450, referente a APP do Rio Piranga presente na margem da propriedade Fazenda Casa Nova" (Declaração de Posse nº 010/2012).



05.3.1 - CARACTERÍSTICAS FÍSICAS:

- Topografia: A topografia local da propriedade constitui um relevo plano e acidentado; sendo que o empreendimento se encontra em uma área plana a suavemente inclinada.

- Solo: São solos profundos de permeabilidade média com grande resistência à erosão, em que as rochas granulíticas desenvolvem latossolos com profundo perfil de intemperismo; sendo que a pedogênese a partir das rochas granulíticas no local conduziu a formação nos topos e encostas dos morrotes de latossolos vermelho amarelos distróficos com predomínio das argilas goethita e caulinita.

- **Hidrografia:** A área está situada na Bacia Estadual do Rio Piranga (DO1) e Bacia Federal do Rio Doce (SF). A Bacia Hidrográfica do Rio Piranga (DO1), abrange uma área de 17.562,49 km², cerca de 24,65% do território da Bacia do Rio Doce.

05.3.2 - CARACTERÍSTICAS BIOLÓGICAS:

- **Vegetação:** A vegetação primitiva era caracterizada por Floresta Estacional Semidecidual de domínio do Bioma Mata Atlântica, onde eram constituídas de árvores de 15 a 20 metros de altura em floresta fechada semiúmida, com sub-bosque denso e abundância de cipós, liana e uma grande quantidade de pteridófitas arbóreas nos locais de maior umidade. Logo, a “Fazenda Casa Nova” (declaração de posse nº 010/2012) encontra na região do Bioma Mata Atlântica, conforme as informações do IBGE, 2007 e IDE SISEMA 2020.

- **Fauna:** A “Fazenda Casa Nova” (declaração de posse nº 010/2012), no município de Guaraciaba/MG tem sua ocupação antrópica alterada significativamente e com isso a fauna primitiva encontra-se descaracterizada e confinada nas áreas naturais remanescentes da propriedade e região.

05.4 - ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL:

A pretendida intervenção ambiental em APP para o desenvolvimento da atividade de extração de areia e cascalho no leito do Rio Piranga no imóvel rural “Casa Nova” (declaração de posse nº 010/2012), deverá utilizar 0,6950 ha (sessenta e nove ares e cinquenta centiares), para o depósito de areia e para a movimentação de máquinas e reestruturação das caixas de sedimentação e movimentação das tubulações de recalque da polpa, sendo que as áreas objeto do pedido de intervenção em APP se encontram destituídas de vegetação nativa, estando vegetada por espécies herbáceas exóticas, como o capim braquiária, dentre outras gramíneas exóticas. Então, a comprovação da inexistência da alternativa técnica e locacional se dá pela impossibilidade de se depositar a areia em outro local após a dragagem, que senão, na margem do Rio Piranga; pois há dificuldade operacional no recalque da água com a areia (polpa), que é conduzida por tubos metálicos do leito do rio até as suas margens. Desta forma geral pode-se afirmar, que o uso de tubos metálicos muito longos para o depósito de areia e cascalho fora da APP, demandaria o uso de motores de grande potência para “empurrar” a coluna de água, inviabilizando economicamente o empreendimento em questão. Certamente, há outras tecnologias mais caras, como o uso de barcas para a acumulação da areia dragada, diminuindo a área de ocupação em APP pelo depósito, o que não seria viável para o empreendimento em questão, devido ao seu pequeno porte e a dificuldade de navegação no trecho lavrado.

Além do mais, o desenvolvimento da atividade em questão, será necessário a movimentação de tubulações metálicas na margem do Rio Piranga, sobre a APP, as quais serão instaladas de forma fixa até o limite da calha do rio; sendo que a instalação do empreendimento não impactará de forma significativa os recursos naturais existentes, não comprometendo a integridade da biodiversidade existente no local, possibilitando o desenvolvimento de uma atividade que contribui de forma significativa para o desenvolvimento econômico do município de Guaraciaba/MG, já que a areia e cascalho são insumos essenciais na atividade de construção civil. Assim, não há uma alternativa técnica e locacional para a extração deste bem mineral que não ocorra alguma interferência em APP. Contudo, para o desenvolvimento desta atividade procuraram-se áreas desprovidas de vegetação, de forma a minimizar o impacto ambiental, além de escolher áreas em que o barranco da calha do rio seja menor ou mais baixo, a fim de evitar o desmoronamento e a queda dos barrancos. Portanto, o local selecionado e a situação evidenciada apresentam-se com características favoráveis à operacionalização do empreendimento, não existindo outra, ou melhor alternativa locacional que se justifique. Logo, trata-se da área mais recomendável dentre as opções de intervenção em APP; pois a área em questão já é antropizada e consolidada.



06 - ANÁLISE TÉCNICA

Visto que o requerimento se faz com base na Legislação Ambiental do Estado de Minas Gerais e nos Aspectos Técnico-ambientais; que a área de 0,6950 ha (sessenta e nove ares e cinquenta centiares) está antropizada com arbustos, herbáceas, gramíneas e solo exposto, que não acarretará risco de agravamento de processos como erosão; que a propriedade está localizada em área rural, possuindo recibo no CAR de inscrição do imóvel rural “Fazenda Casa Nova” (declaração de posse nº 010/2012), em nome do proprietário Sr. José Flávio Motes de Mesquita (falecido), casado com Sônia Lucia Paiva de Mesquita (CPF nº 152.417.186-72), natural de Ponte Nova/MG; que arrendou o imóvel para a empresa ACN Mineração Ltda. (CNPJ nº 7.818.412/0001-05), representado pelo proprietário, Sr. Álvaro Antônio Campos (CPF nº 079.814.416-50) para fins de extração mineral, especificamente, extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; que o CAR refere ao registro nº MG-3128204-1B36.4113.E11A.4C5E.9E22.597B.BD49.A9F4 (data do cadastro: 08/09/2016); que já possui a DNPM/ANM nº 831.061/2013 da Agência Nacional de Mineração (ANM) para extração de minério (areia e cascalho) no polígono próximo à área de intervenção requerida (0,6950 ha), que a taxa de expediente de R\$ 734,63 foi paga no dia 11/10/2022 através do DAE nº 1401220342793; que não há eventuais restrições ambientais, pois a Vulnerabilidade Natural analisada foi média, que a prioridade para conservação da flora foi muito alta; como também, a prioridade para conservação em áreas prioritárias da Biodiversitas foi muito alta, tudo conforme resultados especificado e obtidos em consulta no IDE/SISEMA 2020; além do mais, não se encontra inserida em quaisquer unidade de conservação e áreas indígenas ou quilombolas; que o projeto da intervenção ambiental requerida apresenta a melhor alternativa locacional; que a atividade de extração do minério (areia e cascalho) se enquadra na alínea f do inciso II (de Interesse Social), Art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013, em que especifica para fins dessa Lei que as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; que haverá a reconstituição florestal de 0,7488 ha (setenta e quatro ares e oitenta e oito centiares) de compensação ambiental conforme PRADA (Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas) proposto no processo em questão; que não ocorrerá supressão de vegetação nativa, espécies raras ou ameaçadas de extinção; que as medidas mitigadoras e compensatórias serão aplicadas para reduzir os possíveis impactos ambientais realizados pela atividade do empreendimento; então, em vista disto, pode-se finalizar o parecer técnico em questão.

06.1 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

06.1.1 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

- a) Ausência da vegetação e solo exposto nos locais destinados às caixas de retenção;
- b) Diminuição da infiltração de água no solo, devido à compactação ocasionada pelo uso de máquinas pesadas;
- c) Redução espacial do habitat silvestre devido à falta de cobertura vegetal nativa;
- d) Aceleração de processos erosivos nos barrancos pelo retorno da água bombeada;
- e) Eliminação temporária das áreas de refúgio de peixes;
- f) Aumento da concentração de partículas em suspensão (turbidez) no curso d'água;
- g) Contaminação dos cursos d'água causada pelos resíduos (óleos, graxas) provenientes dos maquinários utilizados no empreendimento;
- h) Danos a microbiota do solo;
- i) Depreciação da qualidade do solo, decorrente da diminuição da sua fertilidade e aeração, por causa da compactação e da remoção da matéria orgânica nas áreas onde o solo foi exposto.

06.1.2 – MEDIDAS MITIGADORAS:

- a) Não efetuar dragagem próxima às margens do rio, evitando desbarrancamentos e contribuindo para conservação da sua calha;
- b) Controlar a vazão de bombeamento, a fim de não levantar as partículas durante a operação de dragagem, evitando-se o aumento da turbidez;
- c) Não dragar intensamente em um só trecho, para que não ocorra desestabilização de suas margens e modificação do leito original do curso d'água;
- d) Realizar a manutenção preventiva dos equipamentos, visando o controle de emissão de gases, nível de ruído, resíduos de óleos e graxas na área do empreendimento;
- e) Controlar a altura do bocal da draga, pois assim é possível evitar que seja succionada uma quantidade excessiva de argila e siltes junto com areia;
- f) Monitorar a via de acesso ao pátio de operação do empreendimento e manter periodicamente em bom estado de conservação; principalmente, no período de chuvas (novembro a março);
- g) Deve-se evitar o lançamento de efluentes sanitários no curso d'água;
- h) Preservar e revegetar os taludes do rio, a jusante do empreendimento, mantendo protegidas as áreas vegetadas com espécies herbáceas e arbustivas e evitando intervenções, riscos e rupturas dos mesmos;
- i) Adotar medidas de segurança do trabalho, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os trabalhadores do empreendimento;
- j) Usar a prática de lavar todos os caminhões após o carregamento, evitando assim o derramamento de areia nas estradas e vias urbanas;
- k) Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA).

07 - CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

08 - CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO (INTEGRAL) do requerimento de intervenção ambiental em APP sem supressão da vegetação nativa, área de 0,6950 ha (sessenta e nove ares e cinquenta centiares), localizada na propriedade Fazenda Casa Nova” (declaração de posse nº 010/2012), sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado não se aplica, pois o caso em questão não terá supressão.

09 - MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Para a realização da Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), conforme o Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/06, será a área de 0,7488 ha (setenta e quatro ares e oitenta centiares) de compensação florestal, na proximidade e na mesma proporção da área requerida (0,6950 ha), que serão reflorestados com as espécies pioneiras, secundárias, clímax; tais como: Sete-cascas; Pau-viola; Copaíba; Capixingui; Ingás; Canudeiro; Jacarandá-do-campo; Canela-pinha e Jerivá; sendo localizados conforme a Planta Topográfica (Levantamento Planimétrico) e o Memorial Descritivo da Compensação Ambiental, anexo, ao processo em questão. Por fim, na implantação do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) na área de 0,7488 ha (setenta e quatro ares e oitenta e oito centiares) está incluída a limpeza do terreno, o combate às formigas; preparo do solo; coveamento e adubação; espaçamento; forma do plantio (pioneiras, secundárias e clímax); tratos culturais; coroamento, roçada e replantio sempre que necessário e o Cronograma de Execução Física do projeto. Então, a

Compensação Ambiental será realizada conforme Levantamento Planimétrico (planta topográfica), Memorial Descritivo da Área de Compensação e o Cronograma de Execução Física do PRADA para um período mínimo de 5 anos.

Então, em vista disto, executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA – apresentado anexo ao processo, em área de 0,7450 ha, tendo como coordenadas de referência 23K 706.200 x; UTM 7.732.500 y e 23K 706.250 x; UTM 7.732.450 y (UTM, SIRGAS 2000), na modalidade de Compensação Ambiental, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

09.1 - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES: Não se aplica

10 - REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78, da Lei nº 20.922/2013: Como a intervenção ambiental é sem supressão, não se aplica.

() Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11 - CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Não efetuar dragagem próxima às margens do rio, evitando desbarrancamentos e contribuindo para conservação da sua calha.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
02	Controlar a vazão de bombeamento, a fim de não levantar as partículas durante a operação de dragagem, evitando-se o aumento da turbidez.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
03	Não dragar intensamente em um só trecho, para que não ocorra desestabilização de suas margens e modificação do leito original do curso d'água.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
04	Realizar a manutenção preventiva dos equipamentos, visando o controle de emissão de gases, nível de ruído, resíduos de óleos e graxas na área do empreendimento.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
05	Controlar a altura do bocal da draga, pois assim é possível evitar que seja succionada uma quantidade excessiva de argila e siltes junto com areia.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
06	Monitorar a via de acesso ao pátio de operação do empreendimento e manter periodicamente em bom estado de conservação; principalmente, no período de chuvas (novembro a março).	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
07	Deve-se evitar o lançamento de efluentes sanitários no curso d'água.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
08	Preservar e revegetar os taludes do rio, a jusante do empreendimento, mantendo protegidas as áreas vegetadas com espécies herbáceas e arbustivas e evitando intervenções, riscos e rupturas dos mesmos.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
09	Adotar medidas de segurança do trabalho, utilizando os Equipamentos de Proteção	Imediatamente, após a emissão do

	Individual (EPI) para os trabalhadores do empreendimento.	Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
10	Usar a prática de lavar todos os caminhões após o carregamento, evitando assim o derramamento de areia nas estradas e vias urbanas.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
11	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Semestralmente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), por um período mínimo de 5 anos.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Everaldo Ferraz Miranda

MASP: 1148081-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo Ferraz Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 29/11/2022, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56915791** e o código CRC **1528EA7E**.